

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/014133

RECORRENTE: MARCIA DE JESUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES -

SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000142997

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art. 4º e seus incisos da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 — CONTRAN. Desta forma, **ou apresentou fora do prazo**, ou não se encontra comprovada a legitimidade, ou não existe assinatura do recorrente e ou de seu representante legal,ou não existe o pedido ou este é incompatível com a situação fática.

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

I – for apresentado fora do prazo legal;

É o relatório.

Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processual no que pertine à tempestividade. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de NÃO CONHECER do recurso interposto, pelas razões ora expostas, mantendo a decisão proferida em sede de Defesa Preliminar, se houver Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº R000142997mantendo sua exigibilidade, lavrado contra MARCIA DE JESUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA.



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Resolução.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃOCONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **R000142997**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 08 de janeiro de 2019.

Regina Helena S. dos Santos Membro suplente em Exercício - Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira Membro Titular – Presidente

> José Antônio Marques Ribeiro Membro Titular

> > Maria Fernanda Cunha Secretária da JARI